



8929

PROTÓCOLO No 175
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Data de Emissão 18 de 06 de 2004
Isidoro Barreto
Responsável

LEI Nº 210/ 2004.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder vales cestas aos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder tickets para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, denominados vales cestas, aos servidores públicos municipais, ativos e inativos do Município de Camaragibe.

Artigo 2º. Para os fins do disposto na presente lei, a contratação da pessoa jurídica prestadora do serviço de alimentação coletiva, será devidamente credenciada mediante processo licitatório para a Administração Direta e Indireta.

Artigo 3º. Os vales cestas serão concedidos ao servidor, mensalmente, em valores globais equivalentes aos produtos da cesta básica, ou outros produtos que venham a ser estabelecidos em nova legislação, mediante procedimento a ser fixado pelo Poder Executivo, observando-se a autorização contida na presente Lei.

Parágrafo único - Os vales cestas poderão ter seus valores globais reajustados, sempre que os valores dos produtos da cesta básica estabelecidos na legislação acumulem variação percentual igual ou superior a dez por cento (10%).



**PREFEITURA DE
CAMARAGIBE**

2003
29
2007

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Artigo 6º. O Prefeito Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei.

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 16 de junho de 2004.**

**PAULO ROBERTO DE SANTANA
-Prefeito-**